



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

PORTARIA Nº 032, DE 25 DE JUNHO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, em especial as conferidas na Portaria Municipal nº 031, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento de processo de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a existência de possíveis atos ilegais, apresentados através da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dos autos processo nº. 1058539/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de designar na forma do Art. 2º da Portaria Municipal nº 031, de 25 de junho de 2021, membros para compor Comissão de Tomada de Contas Especial,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para, após esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno pela área envolvida, promover a apuração dos fatos, apurar as irregularidades, bem como identificar os responsáveis, quantificar o dano e buscar o imediato ressarcimento a esta Prefeitura, daqueles que diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados mediante convênios ou instrumentos similares, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do qual resulte



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

dano ou prejuízo aos cofres públicos, como também a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do Relatório do Tomador de Contas, e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado, em relação a todas as tomadas de contas especiais instauradas nesta Prefeitura Municipal de Fruta de Leite.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I- JACKSON TEIXEIRA – Presidente - Matrícula nº 346 – cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda;

II- CLAUDIANA PAULA DE ALMEIDA – Secretária - matrícula nº 1509 – cargo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III- TATIANA PAULA DE ALMEIDA SILVA – Membro - matrícula nº 1500 – cargo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

IV – KÉSIA SANTOS ARAÚJO – Membro - matrícula nº 3411 – cargo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

V – CLÁUDIA MARQUES DA CRUZ – Membro - matrícula nº 3056 – cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput terá como suplentes os seguintes servidores, que substituirão os membros titulares em suas faltas e impedimentos:

I – DAÍZA MARIA BATISTA – matrícula nº 3071 – cargo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II – LILIENE SILVANA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 351 – cargo efetivo, lotada na Secretaria de Agricultura.

Art. 3º. Os titulares dos Órgãos de lotação dos membros e suplentes desta Comissão deverão liberar os servidores do desempenho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

suas funções normais, quando da convocação do Presidente da Comissão para realização dos trabalhos, a fim de que os objetivos desta Portaria sejam alcançados.

Art. 4º. A presente Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos administrativos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos públicos desta Administração prestarem a colaboração e apoio necessários nos que lhe forem requeridos.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, sempre que necessário, dedicará tempo integral para executar as competências previstas no art. 1º desta Portaria, estabelecido pelo Presidente.

Art. 6º. Considerar-se-á prestação de serviço relevante, e não remunerada, as atividades desempenhadas por qualquer dos membros da Comissão de TCE's, sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 7º. Estabelecer o prazo de 90(noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria, passível de prorrogação, justificadamente.


Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 25 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal


José Carlos de Oliveira Jr.
Secretário de Planejamento
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, na forma da
Lei Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 25 / 06 / 21